POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 87/2018-DRH/CRS

O CORONEL PM, RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares contidas nº R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14/01/2016, tendo em vista o edital nº 01/2018, de 18 de janeiro de 2018, que regula o processo seletivo interno para admissão ao Curso de Formação de Sargentos/Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública do QPPM e QPE da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2018 (CFS/CSTSP/2018), e:

1 CONSIDERANDO QUE

1.1 o candidato, **CB PM JÚNIOR CÉZAR ALMEIDA DE MELO**, inscrição nº **151.550-1**, interpôs novo recurso administrativo, protocolado no dia 07/11/2018, por não concordar com o resultado do recurso interposto contra a prova de redação (dissertativa);

1.2 o candidato interpôs recurso administrativo contra a prova de redação, tendo obtido o resultado **DEFERIDO PARCIALMENTE** com a nota correspondente a **69,00 (sessenta e nove) pontos**, conforme Despacho Administrativo nº 92/2018-DRH/CRS, de 28/09/2018;

1.3 o edital regulador do certame prevê nos subitens 6.16 e 8.1.5, respectivamente, *ipis litteris*:

> *6.16 À prova dissertativa (redação), observada a condição mínima para aprovação, será atribuído o conceito APTO / INAPTO, não tendo cunho classificatório, sendo eliminatória para os candidatos que obtiverem nota inferior a 70% (setenta por cento).*
>
> *8.1.5 Os recursos serão dirigidos ao Diretor de Recursos Humanos, em única instância (…)*

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:
https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=32DF9EB27DF

1.4 não há previsão de reanálise para o novo recurso interposto, uma vez que se trata de matéria já solucionada e publicada;

1.5 o edital é a lei do certame e, como tal, vincula as partes, estabelecendo regras entre a Administração Pública e os candidatos do CFS/CSTSP/2018, não sendo possível ceder à solicitação do requerente, sobretudo o de vinculação ao edital, isonomia e moralidade.

2 RESOLVE

2.1 não conhecer do recurso interposto, haja vista não preencher o pressuposto de admissibilidade, contrariando as regras editalícias.

EMERSON MOZZER, CEL PM
RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Esse documento foi assinado em 27/11/2018 13:41:30 por Emerson Mozzer, Cel PM, Respondendo pela Diretoria de Recursos Humanos.
Para verificar sua autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar e informe o código: 32DF9EB27DF